



CO-09.12/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006971-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.010/2023, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA 70 ESTAGIÁRIOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 4º andar, bairro Brooklin Novo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.730.164-8-SECC (DETRAN) e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.785.457-85.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA 70 ESTAGIÁRIOS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.596,00 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

5.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou boleto (com a relação de beneficiários e os respectivos prêmios), deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br, juntamente com a relação de segurados;

- 5.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 5.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2.1.4.** A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Boleto, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 5.2.1.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – MATRIZ DE RISCOS

6.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

6.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

7.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e

despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

7.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

8.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à

- PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
 - iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
 - v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
 - vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

8.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

8.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

8.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I.

9.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

9.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

9.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

9.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

9.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

9.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

9.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA X – RESCISÃO

10.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

10.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

10.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badurá, 425 – Centro – CEP: 01009-905 – São Paulo – SP

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0344-52CC-4491-6878.

assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

10.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

11.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

11.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 12.010/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

11.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

11.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

11.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0006971-8** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 18 de dezembro de 2023.

**JOHANN
NOGUEIRA
DANTAS:561
96415549**

Assinado digitalmente por JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLITI Múltipla v5, OU=
09461647000195, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=JOHANN
NOGUEIRA DANTAS:56196415549
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 12:14:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

**ELIAS FARES
HADI:0944383
2895**

Assinado digitalmente por ELIAS FARES
HADI 09443832895
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI
Múltipla v5, OU=2130848000122, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=
ELIAS FARES HADI:09443832895
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.20 10:17:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. **CAROLINA
MAGNANI
HIROMOTO**

Assinado de forma digital
por CAROLINA MAGNANI
HIROMOTO
Dados: 2023.12.19
17:06:02 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 19/12/2023 11:25:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Coletivo contra acidentes pessoais para 70 estagiários conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS	70

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de seguro trata-se de uma forma de oferecer segurança e assistência aos estagiários que venham a sofrer acidentes pessoais. Desta feita, torna-se necessária a celebração de contrato de seguro que contemple os acontecimentos de natureza súbita e imprevisível, tais como acidentes pessoais que tenham, como consequência direta, a morte ou invalidez parcial ou permanente ou torne necessário tratamento médico dos mesmos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deste seguro de acidentes pessoais visa atender os ditames da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Segurados: estudantes de graduação, mediante credenciamento e assinatura de termo de compromisso.

4.2. Prêmio: é o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

4.3. Acidente Pessoal: é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

4.4. Morte Acidental: garante aos beneficiários o pagamento de uma indenização de 100% (cem por cento) do valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado, em decorrência de acidente pessoal.

4.5. Invalidez Permanente por Acidente: é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

4.6. Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas: garante ao Segurado o reembolso, limitado ao valor do Capital Segurado nesta Cobertura, de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas, efetuadas em seu tratamento, sob orientação médica realizado em consequência de acidente pessoal coberto, desde que iniciado nos 30 (trinta) dias após o acidente.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Coberturas

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO
MORTE ACIDENTAL	R\$ 16.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 16.500,00
DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES NO TRATAMENTO DE PACIENTES POR ACIDENTE	R\$ 8.500,00

5.2. Em caso de morte acidental do segurado, seu beneficiário receberá a título de indenização a importância segurada no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais).

5.3. Em caso de invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, causada por acidente pessoal, o próprio segurado receberá a título de indenização a importância assegurada de até R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais), dependendo do grau de invalidez.

5.4. O reembolso de Despesas Médico-Hospitalares e/ou Odontológicas é de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), por evento, cabendo ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares, desde que legalmente habilitados.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO

6.1. Os beneficiários do seguro serão estudantes contratados para realizarem o estágio na ProdAm;

6.2. Não há restrição de idade dos estudantes;

6.3. A inclusão dos estagiários no seguro não implicará em necessidade de exame médico;
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

- 6.4.** O período de cobertura securitária será pelas 24 horas do dia;
- 6.5.** O período de vigência da cobertura de cada segurado deverá ser igual ao período constante nos Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos assinados;
- 6.6.** A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados –CNSP, bem como os critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966;
- 6.7.** O seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados, tendo em vista a rotatividade de estagiários, e deverá possibilitar a exclusão dos mesmos, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sem custos adicionais;
- 6.8.** O segurado poderá designar beneficiário (s) livremente a qualquer tempo, durante o período de vigência da Apólice;
- 6.9.** Os sinistros deverão ser indenizados no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora, pelo segurado ou beneficiário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Enviar a apólice de seguro à CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias corridos após o a assinatura do contrato;
- 7.2.** Quando da inclusão inicial, emitir um certificado individual para cada segurado, com os seguintes dados: número da apólice e do certificado, data do início da vigência do seguro, capitais segurados para cada cobertura e beneficiário, que deverá ser remetido à CONTRATANTE em até 03 (três) dias úteis da solicitação de alteração;
- 7.3.** Fazer as inclusões, exclusões e alterações, inclusive quando da substituição do segurado, solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem custo adicional;
- 7.4.** Enviar à CONTRATANTE o certificado individual do(s) novo(s) segurado(s) sempre que houver novas contratações;
- 7.5.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 7.6.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.7.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 7.8.** Indenizar o segurado ou beneficiário, no prazo máximo de 30 dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa na companhia seguradora,

7.9. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Enviar mensalmente à Seguradora, até o último dia útil do mês corrente, arquivo com a relação dos segurados, considerando inclusões e exclusões, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Norma ADM-NO-003/2023 – Gestão de Contratos com Fornecedores;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo;

8.5. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe à CONTRATANTE exercer permanentemente fiscalização da execução dos serviços relacionados à execução contratual, por meio de empregado designado para este fim, determinando as medidas necessárias à regulamentação.

9.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Fica a CONTRATADA responsável pela apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução de forma satisfatória de serviços com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente TERMO de Referência. O(s) atestado(s) deve(m) informar, necessariamente,

nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestados a ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

10.2. Fica a CONTRATADA responsável pela apresentação de prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, que comprove que está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos,

10.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente em seu próprio nome nem algum outro que não tenha originado de contratação.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, ou da data da última assinatura digital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

11.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE;

11.3. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, antes do seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONTRATANTE diretamente, ou por meio eletrônico, com prova de recebimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento a Sociedade Seguradora arcará com as multas administrativas, abaixo:

a. advertência por escrito, em razão de descumprimentos contratuais que não causem qualquer espécie de prejuízo financeiro, econômico, material ou institucional para a ProdAm ou a seus estagiários.

b. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento do item 7 deste Termo de Referência,

c. a multa a que se refere o item b, será aplicada até o 10º dia (décimo) dia útil. A partir do 11º dia (décimo primeiro) dia útil será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) até o limite do 30º dia (trigésimo) dia útil, a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso.

12.2. Além das penalidades acima citadas a Sociedade Seguradora fica sujeita às demais sanções civis e penais previstas em lei;

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado;

12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bom como das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

12.6. Em caso de rescisão e/ou cancelamento contratual por culpa ou a requerimento da contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, caberá, a critério da CONTRATANTE, multa de 20% sobre o valor do instrumento contratual.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SEGUROS SURÁ S.A.**, sediada na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 4º andar - Brooklin Novo – São Paulo/SP, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº 09.12/2023 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-09.12/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: SEGUROS SURA S.A.

CNPJ nº: 33.065.699/0001-27

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-09.12/2023

Vigência contratual: 12 (doze) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA 70 ESTAGIÁRIOS.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

TABELA DE MATRIZ DE RISCO

Quadro 1 - Riscos dos Projetos de Engenharia

Risco	Definição	Alocação (Público, Privado ou Compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Mitigação (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Cronograma para elaboração do projeto básico					
Mudanças a pedido de outras entidades públicas					
Responsabilidade civil quanto à terceiros					

Quadro 2 - Riscos Jurídicos

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Direito do Trabalho	Ações trabalhistas	pública	baixo	remota	Cumprimento da Lei 11.788/08

Quadro 3 – Riscos em Geral

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Roubos ou Furtos de equipamentos					
Eventos não seguráveis caracterizados como caso fortuito ou força maior					
Mudanças tributárias					

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0344-52CC-4491-6878> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0344-52CC-4491-6878



Hash do Documento

03F5908262B82332AFD018955266B2EC5314BA36DCFA263B9BF390C30B18A74A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 19/12/2023 10:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 19/12/2023 é(são) :

- Bruno de Castro dos Santos - 353.101.758-65 em 19/12/2023 09:48 UTC-03:00



São Paulo - SP

Data da Publicação

21/12/2023

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria nº 215 de 21 de novembro de 2023, publicada no D.O.C de 22.11.2023 e com fundamento no art. 28, inciso XV do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação dos serviços profissionais de natureza artística de LUIZ RICARDO SERRALHEIRO, CPF nº 289.794.218-50 para atuar junto a Escola de Música de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, de acordo com a proposta acostada à fls. SEI nº 095272861, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais) cada, que onerarão a dotação orçamentária nº. 85.10.13.392.3001.6.434.3.3.90.36.00. II - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. III - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho. IV - Publique-se. V - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[095423257](#)**Documento:** [095601415](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2023/0000742-0

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação de serviços profissionais artísticos

Objeto da licitação

Contratação de serviços profissionais de natureza artística.

Processo

8510.2023/0000742-0

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

21/12/2023

Texto do despacho

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria Nº 215 de 21/11/2023 - DOC de 22/11/2023, e com fundamento no Art. 28, Incs. XV e XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a contratação de serviços profissionais de natureza artística do profissional SUZANA DOS SANTOS BARBOSA GREM, CPF Nº 359.462.978-30, a ser executado junto a Escola de Música de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada que deverá onerar a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00. II - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. III - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver

execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho. IV - Publique-se. V - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[095577305](#)**Documento:** [095601121](#) | **Despacho autorizatório (NP)****DADOS DA LICITAÇÃO****Número**

8510.2023/0000741-1

Natureza

Recursos humanos

Descrição da natureza

Contratação de serviços profissionais artísticos

Objeto da licitação

Contratação de serviços profissionais de natureza artística.

Processo

8510.2023/0000741-1

Local de execução

São Paulo - SP

Data da Publicação

21/12/2023

Texto do despacho

I - O presente Despacho substitui o Despacho de fls. 095435228, tornando, este, sem efeito. II - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Comissão de Avaliação Artística, ora acolhida, na competência a mim atribuída por intermédio da Portaria Nº 215 de 21/11/2023 - DOC de 22/11/2023, e com fundamento no Art. 28, Incs. XV e XVII do Anexo I integrante do Decreto Municipal nº 53.225/2012, AUTORIZO, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a contratação de serviços profissionais de natureza artística do profissional SAMUEL ALVES SOUSA, CPF Nº 394.111.068-38, a ser executado junto a Escola de Música de São Paulo, durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas condições estipuladas na proposta, observada a legislação vigente e demais cautelas legais, pelo valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), cada que deverá onerar a dotação orçamentária nº 85.10.13.392.3001.6434.3.3.90.36.00. III - Em relação à dotação orçamentária, a Contabilidade deverá processar a reserva e o empenho assim que houver disponibilidade. IV - Caso não haja liberação ou disponibilidade das cotas para emissão de Nota de Empenho para os períodos subsequentes da despesa contratada até 3 dias úteis antes do término dos recursos já devidamente empenhados, o Gestor do Contrato deverá solicitar a suspensão ou rescisão do contrato, tendo em vista que não poderá haver execução do objeto contratado sem o correspondente recurso previamente garantido pela competente Nota de Empenho. V - Publique-se. VI - Encaminhe-se à Contabilidade para as providências cabíveis.

Arquivo (Número do documento SEI)[095534775](#)**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo****GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO****Documento:** [095597445](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-09.12/2023

Contratado(a)

SEGUROS SURA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/ RNE

33.065.699/0001-27

Data da Assinatura

20/12/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-09.12/2023. PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0006971-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.010/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COLETIVO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA 70 ESTAGIÁRIOS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20/12/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.596,00 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Data de Publicação

21/12/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[095596214](#)**São Paulo Turismo****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****Documento:** [095620614](#) | **Homologação (NP)****PRINCIPAL****Síntese (Texto do Despacho)**

PROCESSO DE COMPRAS nº 7210.2023/0005972-8 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº082/23OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para realização de Show Pirotécnico, mediante materiais, equipamentos, equipe técnica e operacional, em atendimento ao evento "Réveillon 2024", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.COMUNICAMOS que em 20/12/2023 o Diretor de Gestão e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa PIROTÉCNICA Importação e Exportação Ltda. - CNPJ 04.370.430/0001-56 pelo valor de R\$ 380.000,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

Anexo I (Número do Documento SEI)[095578772](#)**Data de Publicação**

21/12/2023

São Paulo Parcerias S/A**NÚCLEO DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS****Documento:** [095577663](#) | **Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)****PRINCIPAL****Número do Contrato**

034

Contratado(a)

RF16 SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF/CNPJ/ RNE

29.140.121/0001-10